

INTERESSADA: CLÉLIA SCAPIN

ASSUNTO : Validade de Curso para prosseguimento de estudos

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 234/75; CSG; Aprov. em 22/1/75

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Clélia Scapin, filha de Vittorio Scapin e de Verginia Scapin, nascida nesta Capital, aos 18 de novembro de 1925, solicitou pronunciamento deste Colegiado, quanto à validade de curso ginasial de 5 (cinco) séries feito no período de 1938 a 1942, no Colégio São José, desta Capital.

2. Neste curso, estudou as disciplinas: Português (4 séries); Francês (4 séries); Inglês (3 séries); Matemática (5 séries); Literatura (1 série); Ciências (4 séries); História Geral (5 séries); História do Brasil (2 séries); Geografia Geral (4 séries); Geografia do Brasil (1 série); Desenho (5 séries); Latim (2 séries); Física (3 séries); Química (3 séries) e História Natural (1 série).

3. FUNDAMENTAÇÃO: Este Colegiado já se manifestou em caso análogo, pelo Parecer nº 908/73, relatado pelo Conselheiro ANTÔNIO DE LORENZO NETO que diz em sua conclusão:

Nos termos da legislação vigente, esse curso secundário de cinco anos, corresponde ao curso de 2º grau completo. Ele o fez sob o império da reforma ministerial de 1931.

Votamos, pois, pela validade desse curso nos termos de nosso próprio Parecer CEE nº 1026/72, e com fundamento no princípio da irretroatividade das leis.

(Art. 153, § 3º, da Constituição Federal)".

Além desse pronunciamento, há também o Parecer CEE nº 2933/74, que conclui:

"À vista do exposto, com fundamento no que dispõem o Decreto-Lei nº 1190, de 1939, a Lei nº 1821, de 1953 e o Decreto Federal nº 34330, de 1953, somos de parecer que o curso fundamental de cinco anos, concluído por FLORINDA ZUPPI em 1942, pode ser considerado hábil para pleitear ingresso em curso de nível, superior".

II-CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pela equivalência do curso secundário de 5 anos realizado por CLÉLIA SCAPIN no Colégio São José, desta Capital, ao de conclusão do ensino de 2º grau.

São Paulo, 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Tcrloni, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 22 de janeiro de 1975

a) Cons. Hilário Torloni - Vice-Presidente

no exercício da Presidência